



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 24/10/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matéria para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 064/2022

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT - CMSS/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 054/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no SUS e da rede privada do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2022

Autoria do vereador Lucinei

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Jose Cariani Junior.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2022

Autoria da Mesa Diretora

Aprova o nome indicado pelo Prefeito para ocupar o cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 051/2022

Autoria do Poder Executivo

Institui a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito da AGER - Agência dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 051/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 116/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

Parecer nº 021/2022

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

Projeto de Lei nº 052/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Dia Municipal do Glaucoma, no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 117/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Parecer nº 022/2022

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Requerimento nº 068/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Thiago Andrade de Carvalho - Secretário Municipal de Administração, informações e documentos que especifica atinentes ao serviço de coleta de lixo no município.

Requerimento nº 069/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, informações a respeito da pavimentação asfáltica da Rua Cora Coralina, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 070/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, informações a respeito da instalação e ativação dos semáforos com botoeiras, conforme especifica.

Indicação n° 709/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS XV).

Indicação n° 710/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção nos bueiros da Rua Luíza Ferlim, no Bairro Jardim Safira.

Indicação n° 711/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar manutenção da malha asfáltica nos trechos de acesso ao Bairro Alto da Glória, conforme especifica.

Indicação n° 712/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida Integração.

Indicação n° 713/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na rede de energia elétrica do LIC - Norte.

Indicação n° 714/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza no valetão da Estrada Dalva, entre o Residencial Lisboa e o Residencial Pérola.

Indicação n° 715/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar sinalização de trânsito horizontal e vertical, em toda a extensão dos Bairros Residencial Florença e Jardim Itália II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 716/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica aos Exmos. Srs. Carlos Avalone e Faissal Calil – Deputados Estaduais, a necessidade de previsão orçamentária na LOA 2023 de recursos para a instalação de 10 leitos de UTIs Pediátricas no Hospital Regional de Sinop.

Indicação n° 717/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar a limpeza dos valetões em toda extensão da Avenida dos Ingás.

Indicação n° 718/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação, a necessidade da aquisição de computadores para equipar a sala de informática da Escola Estadual Valmor Copati, localizada no Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V.

Indicação n° 719/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar bancos e iluminação no canteiro central da Avenida Paulista.

Indicação n° 720/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública da Rua dos Angicos, no Bairro Jardim Imperial, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida das Figueiras.

Indicação n° 721/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza e plantio de grama, e instalar *playground* e iluminação, na área institucional do Bairro Jardim Maria Vindilina, conforme especifica.

Indicação n° 722/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de construir estacionamento e instalar iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida Ouro Preto, entre a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e a Avenida Rute de Souza Silva, no Setor Industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 723/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na Avenida Bruno Martini, entre o Bairro Aquarela Brasil e a via de acesso ao Aeroporto Municipal Presidente João Baptista Figueiredo.

Indicação n° 724/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de realizar aos domingos, uma Feira da Família no Bairro Jardim Primavera, nos moldes da feira realizada na Praça das Bandeiras.

Indicação n° 725/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantar o Centro de Controle de Zoonoses no município de Sinop.

Indicação n° 726/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de substituição das sirenes e alarmes, utilizados como sinalizadores de atividades nas escolas da rede pública de ensino, por sinalizadores musicais.

Indicação n° 727/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

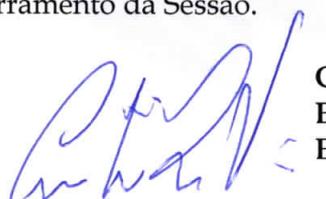
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de intensificar os trabalhos de limpeza e manutenção das bocas de lobo em todos os bairros do município.

Indicação n° 728/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar melhorias na sinalização, e implantar medidas de redução de velocidade no cruzamento da Rua dos Lírios com a Rua das Caviúnas, no Setor Residencial Sul.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.


Elbio Volkweis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Outubro de 2022


Juventino Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 064/2022

DATA: 19 de outubro de 2022

SUMULA: Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde 453/2012 e 554/2017, o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e inserir as propostas de competência municipal no Plano Municipal de Saúde;

IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – estabelecer nos itens da pauta o pronunciamento do gestor, após o término de cada quadrimestre, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – estabelecer critérios/parâmetros de inscrição no Conselho Municipal de Saúde – CMS, para as entidades ou organizações que promovem serviços, programas, projetos e benefícios em saúde;

XII – avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XIII - acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI – fiscalizar, controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da CIES – Comissão de Integração Ensino-Serviço;

XXIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Da representatividade do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT:

I - o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades, associações, sindicatos e movimentos representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) entidades, associações, sindicatos e movimentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) representando o governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

II – a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) governo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT, de forma paritária, conforme artigo 3º desta Lei será composto por no mínimo 28 e no máximo 32 membros.

§1º. As entidades, sindicatos, associações, movimentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT - CMSS/MT, deverão indicar por escrito seus representantes, sendo 01 Titular e até 02 Suplentes.

§2º. Os representantes de governo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT - CMSS/MT serão indicados por escrito pelo Secretário Municipal responsável ou Prefeito Municipal.

§3º. É vedado ao profissional que exerce cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou como prestador de serviços de saúde ser representante dos(as) Usuários(as) SUS ou de Trabalhadores(as) da área da saúde.

§4º. Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A composição do Conselho Municipal de Saúde Sinop/MT, após eleição e indicação dos conselheiros por escrito pelas instituições e governo, será enviada pela Mesa Diretora ao poder executivo, para publicação por decreto.

Parágrafo único. Em caso de substituição de Entidade no Conselho Municipal de Saúde Sinop/MT – CMSS/MT será informado o Poder Executivo Municipal para publicação por Decreto em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, dotação orçamentária, bem como autonomia para gerir o recurso financeiro disponível e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT tem a seguinte organização:

I - plenária

II - mesa diretora

III - comissões temáticas permanentes e/ou temporárias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município de Sinop/MT, composta por:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário (a) executivo (a)

Art. 10. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT serão eleitos entre os membros indicados pelas instituições, em reunião extraordinária convocada para este fim, por votação secreta, conforme Regimento Interno.

Art. 11. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

Art. 12. É proibida a acumulação das funções de Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT

Art. 13. O Conselho de Saúde contará com 01 (um) Secretário (a) executivo (a) nomeado (a) pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos, para o suporte técnico e administrativo, subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros;
- III - cada entidade terá direito a um único voto, ou pelo titular ou pelo suplente;
- IV - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros
- V - as deliberações serão realizadas por voto da maioria dos presentes;
- VI – as reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, conforme Regimento Interno;
- VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo o seu ato à deliberação em reunião subsequente;
- VIII – as Entidades terão seu mandato extinto em caso de faltas por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa;
- IX – o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário e instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações permanentes e/ou transitórias.

Art. 15. As decisões em Reunião de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT serão formalizadas através de resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos, assinados pelo presidente e publicados em diário oficial do município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 17. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, redução do risco de doenças e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, a melhoria dos indicadores e o aumento a expectativa de vida.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum de 2/3 dos membros, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

Art. 22. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que homologadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.268/2015, de 21 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de outubro de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 064/2022

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação do Plenário dessa Colenda Casa Legislativa a inclusa proposição de Lei que *"Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo adequar a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.268, de 21 de dezembro de 2015, considerando que desde sua criação, observou-se necessário, atualizar as normas de regência e regulamentação, em consonância com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

A iniciativa ocorre diante das mudanças constantes que ocorrem em nosso município, notadamente o aumento do número de instituições e pessoas interessadas em participar ativamente do controle da saúde no município, ainda percebe-se a necessidade de reestruturar o Conselho Municipal, com ações como a inclusão da possibilidade de indicação de até 02 (dois) suplentes por instituição participante, com vistas a evitar faltas e, conseqüente, retirada de representantes fundamentais ao funcionamento do referido Conselho.

Ressalto que a referida proposta de Lei, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº. 045/CMSS/MT/2021, datada de 11 de agosto de 2021 (cópia anexa).

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insígnos representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



SINOP-MT
Biênio 2020-2021

RESOLUÇÃO Nº 045/CMSS/MT/2021

Sinop/MT, 11 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8080/1990) e pela Lei Municipal nº. 2268, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT,

Conforme **DECISÃO** de Plenária na 212ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia **11 de agosto de 2021**.

Considerando a Resolução nº 043/CMSS/MT/2021, de 07 de julho de 2021, **DECISÃO** de Plenária na 211ª Reunião Ordinária, aprovando Comissão para as devidas análises e providências quanto a atualização da Lei do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de Lei do Conselho Municipal de Saúde e o encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde Valério Gobbato para os devidos trâmites legais e providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop/MT, 11 de agosto de 2021.


Marilene de Patima Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto 200/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 OUT, 2022 <i>Ademir Debortoli</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054 / 2022</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no SUS (Sistema Único de Saúde) e da rede privada do município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º — As unidades de saúde credenciadas ao SUS - Sistema Único de Saúde - e da rede privada de saúde no município de Sinop devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas específicas de internação em separado das demais parturientes.

§ 1º A separação a que se refere o caput deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no caput e no parágrafo 1º desta Lei fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>054 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central garantir a dignidade da mulher que, por qualquer motivo, sofre o abalo da perda de um filho antes do nascimento. É inconteste, que as parturientes de natimorto, bem como as de casos de óbito fetal, desenvolvem um quadro de profunda dor, que pode desencadear no desenvolvimento de diagnósticos de depressão. A situação descrita, evidentemente, pode se agravar quando estas mulheres são colocadas na convivência de outras mães e seus filhos recém-nascidos. É preciso separá-las, por respeito, cuidado e proteção.

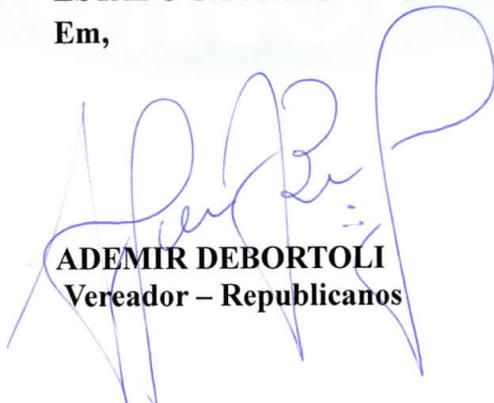
Dados de 2018, apontam que no Brasil, a taxa de mortalidade perinatal foi de 15,5% dos nascimentos totais e os óbitos neonatais precoces representaram a maioria dos óbitos infantis, menos, no entanto, da metade dos óbitos perinatais. A taxa de mortalidade no grupo anteparto foi o dobro da observada no grupo de prematuridade e quase cinco vezes maior que a registrada nas anomalias congênitas.

É preciso sublinhar que o referido Projeto de Lei não esquece do atendimento necessário para o pós-internamento, uma vez que assegura expressamente o suporte psicológico necessário para estes casos. Do ponto de vista técnico, a Proposta Legislativa não causa impacto financeiro, pois não gera custo às entidades que são objeto deste. Da mesma forma, a matéria é legal e constitucional, ainda mais por tratar de um direito fundamental da mulher.

Diante disso rogo aos pares a compreensão e a aprovação do Presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 OUT. 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>033 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Jose Cariani Junior.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jose Cariani Junior, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador – MDB

Celso do Sapo
Vereador
REPUBLICANOS

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Professor Heitor Costa
Vereador - Republicanos

Luis Paulo da Glebas
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Prof.ª Graciele M. Sente
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>033 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUCINEI**

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dr. Jose Cariani Junior, natural de Jussara no Paraná, nascido aos de 30 de março de 1960, ingressou no Curso de Medicina, na Universidade Federal do Rio Grande em 1979, no município de Rio Grande – RS, formou-se no curso de medicina em 1984. Em 1985 mudou-se para a cidade de Pádova na Itália, onde especializou-se em Reumatologia. Após retornou para a cidade de Rio Grande onde atuou até dezembro de 1998.

Casou-se com Dra. Nádia Rosana Vidal Cariani, médica endocrinologista, em 06 de janeiro de 1989. Em janeiro de 1999 o casal veio para Sinop para atuarem na medicina. O casal tem uma filha, Julia Vidal Cariani, que é formada em Economia e Comércio Exterior

Ao longo de sua trajetória atuando como médico em Sinop, trabalhou no setor privado sempre atendendo na Clínica PROMATER, já no setor público ingressou como servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop em 2004, onde com orgulho e dedicação, acompanhado dos demais membros da equipe, sempre defendeu a saúde do trabalho e esteve a frente da criação do Setor de Saúde Ocupacional e implementou o Plano de Saúde Ocupacional para os servidores do município, deixando como seu legado a estruturação do Setor de Medicina do Trabalho na Prefeitura Municipal de Sinop.

Lucinei
Lucis Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>033 2022</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR LUCINEI**

Auxiliou ainda como voluntário, na estruturação do setor de reumatologia no CEM – Centro de Especialidades Médicas, para suprir a demanda de pacientes reumáticos do município e como contratado pelo Estado de Mato Grosso, prestou serviços ao DETRAN. Cabe ainda mencionar, que apesar de já ter alcançado idade para aposentaria, continua atuando, pois preza pelo desenvolvimento da medicina da saúde, pelo bem estar de seus pacientes e pelo gosto de servir a comunidade sinopense.

Dr. Carini, reside em Sinop com sua família há 23 anos, sempre dedicado ao trabalho da medicina, contribuindo com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da comunidade sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Rochel Garcia
Vereador - DEM

Juventino Silva
Vereador - PSB

Lucinei
Vereador - MDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Vinício da Gleba
Vereador - PROS

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Professor Hebra
Vereador - Republicanos

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - REPUBLICANOS

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT, 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

Aprova o nome indicado pelo Prefeito para ocupar o cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do Sr. **Ícaro Francio Severo** para ocupar o cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 11/2022, de 17 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de outubro de 2022

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Luís Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
2º Secretário



SINOP
PREFEITURA
"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop

LIDO

17 / 10 / 2022

1º SECRETÁRIO

OF. N° 903/2022

Sinop - MT, 13 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR ELBIO VOLKWEIS
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

14 / OUT. 2022

Senhor Presidente,

Ref.: Indicação de Diretor Técnico Operacional - AGER

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o de forma cordial, considerando o disposto no art. 12 e seguintes da Lei nº 2036/2014, que tange acerca da Diretoria Executiva da AGER, bem como determina a indicação de nome para compor a mesma, indico para nomeação o Sr. **Ícaro Francio Severo**, para que exerça o cargo de **Diretor Técnico Operacional**, com mandato de 02 (dois).

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RETIRADO

em 10/10/2022

1º SECRETÁRIO

vistos por *Raulinho*



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

17/10/2022

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 051/2022

DATA: 24 de agosto de 2022

SÚMULA: Institui a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Pregoeiro ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado para exercer a função de Pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade denominada Pregão, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, além das atribuições inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 2º. O valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 4.902,49 (quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), devendo ser concedida somente a servidor efetivo, que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e que desempenhe a função.

Art. 3º. A designação para a função de Pregoeiro será feita por ato do Diretor Presidente da AGER.

Art. 4º. São atribuições do pregoeiro, sem prejuízo das atribuições inerentes ao emprego do servidor designado:

I – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II – o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;

III – a condução dos procedimentos relativos aos lances;

IV – a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;

V – a negociação dos preços com vistas à sua redução;

VI – a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 05/10/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização em 06/10/2022

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos em 05/10/2022

VII – a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII – a elaboração de ata;

IX – o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. A Gratificação Especial de Pregoeiro é de caráter compensatório e não se incorpora, ou se torna permanente, ao vencimento ou provento percebido pelo servidor.

§1º. Não incidirá contribuição previdenciária à gratificação disciplinada pela presente Lei.

§2º. O pagamento da gratificação cessará com o afastamento do servidor da função de Pregoeiro.

§3º. Fica vedada a acumulação da gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para atividades em qualquer outra comissão.

Art. 7º. A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) das férias.

Art. 8º. A gratificação de que trata a presente Lei não se aplica à servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, ou de cargo comissionado que venha a exercer a função de Pregoeiro.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.

EM, 24 de agosto de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

**DESCRIÇÃO DO EVENTO: GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO PARA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
 DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**

criação: X

EXPANSÃO:

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO PARA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
 DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**

Art. 169, ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	405.618,50
3191.	40.749,38
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	446.367,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Foi considerado o total da Folha de Pagamento atual da AGER considerando o período de 7 meses restantes (Julho a Dezembro + 13º salário).

Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi utilizado o valor da Folha de Pagamento atual considerando as obrigações de Junho a Dezembro de 2022 + 13º salário.



SINOP
 PREFEITURA

“Trabalhando por você!”

I) ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	29.414,94	65.350,19	65.350,19	160.115,32
3191.	-	-	-	-
Total das Despesas	29.414,94	65.350,19	65.350,19	160.115,32

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Para os Vencimentos com pessoal foi usado a gratificação especial de pregoeiro R\$ 4.902,49 multiplicado por 6 folhas restantes 08/2022 a 12/2022 + 23 dias de férias, totalizando R\$ 29.414,94. Para o patronal não foi realizado estimativa, visto que por definição legal, não incide Previ sobre tal gratificação.

Para o ano de 2023 e 2024: Para os Vencimentos com pessoal foi usado a gratificação especial de pregoeiro R\$ 4.902,49 multiplicado por 13,33 folhas, perfazendo assim um total de R\$ 65.350,19. Para o patronal não foi realizado estimativa, visto que por definição legal, não incide Previ sobre tal gratificação.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	435.033,44
3191.	407.749,38
TOTAL	475.782,82

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

19.001.04.125.0003.2010 - 3.1.1.90.00.00.00 - 150100000000	2022 (Exercício que entra em vigor)	Total
19.001.04.125.0003.2010 - 3.1.1.91.00.00.00 - 150100000000		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento)	724.271,44	724.271,44

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)
Redução de Despesas de Caráter Continuado

	2022	2023	2024	Total
	248.488,62	65.350,19	65.350,19	379.189,00

Nota Explicativa 1: Exercício de 2022: Orçamento fixado na Lei nº 3020/2021 - LOA/2022, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais atualizados até 07/2022 é de R\$ 724.271,44 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2022 resulta no montante R\$ 475.782,82 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) restantes. Portanto a Previsão orçamentaria para 2022 cobre o impacto gerado pela criação das vagas.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 24 de agosto de 2022.

+ 
Assinatura Solicitante da Despesa

+ 
Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas gradadas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 24 de agosto de 2022.


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
DIRETORA PRESIDENTE DA AGER




ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO PARA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

Impacto gerado com a Criação da Gratificação especial de Pregoeiro	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	(Exercício que entra em vigor) 2022	(1º Exercício subsequente) 2023	(2º Exercício subsequente) 2024
31.90.00	29.414,94	65.350,19	65.350,19
31.91.00			
TOTAIS	29.414,94	65.350,19	65.350,19

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Foi considerado a gratificação especial de pregoeiro R\$ 4.902,49 multiplicado por 6 folhas restantes 08/2022 a 12/2022 + 13ª salário, perfazendo assim um total de R\$ 29.414,94. Para o Patronal não foi realizado estimativa, visto que por definição legal, não incide Previ sobre tal gratificação.

Para os anos de 2023 e 2024: Foi considerado a gratificação especial de pregoeiro R\$ 4.902,49, multiplicado por 13,33 folhas, perfazendo assim um total de R\$ 65.350,19. Para o Patronal não foi realizado estimativa, visto que por definição legal, não incide Previ sobre tal gratificação.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor) 2022
15010000000	724.271,44
TOTAL	

Nota Explicativa: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais atualizados até 07/2022 é de R\$ 724.271,44.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO:

	(1º Exercício subsequente) 2023	(2º Exercício subsequente) 2024
	0,00	0,00

Nota Explicativa:

Sinop - MT, 24 de agosto de 2022

AGER Sinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente Ager Sinop

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que "*Institui a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e dá outras providências.*"

A presente matéria cria a *Gratificação Especial de Pregoeiro*, tendo por escopo recompensar o servidor pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes de seu cargo. A gratificação criada pela presente Lei recairá somente aos servidores efetivos, detentores de capacitação específica para exercer a atribuição, e designados mediante ato do Diretor presidente da AGER para o seu efetivo exercício.

O Pregoeiro é o servidor responsável pelas compras de bens e serviços para a AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, cuja modalidade foi introduzida pela Lei Federal nº 10520/2000, conhecida como a Lei do Pregão Eletrônico, instituindo, por consequência o Sistema de Registro de Preços. A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas durante a condução do certame, principalmente na fase de lances, demandando personalidade, conhecimento jurídico e técnicos razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro, embora a função não esteja regulamentada, não desempenha mera função passiva, mas também a competência, inclusive, de fomentar a competição, resultando em economia considerável para a Administração Pública, ressaltando que Administração Pública Municipal já possui em sua Lei esta função e a AGER está se adequando também, para atender a Legislação.

O valor da gratificação proposta será R\$ 4.902,49 (quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), possuindo caráter compensatório, de forma a não se incorporar ou se tornar permanente ao vencimento ou provento do servidor. O pagamento da mesma cessará com o afastamento da função de Pregoeiro.

Isto posto, ressaltamos que os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência às Leis que resultem lesão ao Erário. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos, ao trabalho técnico executado e à economia gerada aos cofres da municipalidade pela equipe de leiloeiros que desempenham esta função.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051</u> / <u>2022</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, que dispõe sobre o planejamento familiar no município de Sinop, e dá outras providências.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 378/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

IV – a disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção esterilização cirúrgica, dar-se à no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme rege a Lei Federal nº 14.443, de 02 de setembro de 2022, que altera a Lei Federal nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996.”

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei nº 378/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A esterilização cirúrgica será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, no âmbito do planejamento familiar.

§1º – Em homens e mulheres intelectualmente saudáveis maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, com pelo menos, 02 (dois) filhos vivos, sendo observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multiprofissional, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social
Em 26/09/2022

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 26/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

§2º – Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização não depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. (Vide Lei Federal nº 14.443, de 02/09/2022).

§3º – A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.”

§ 4º – Fica estabelecido um número mensal mínimo de vinte procedimentos, podendo ser ampliado.

Art. 4º. Fica revogado o Artigo 11 e Parágrafo Único da Lei nº 378/1995.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____/____
--	---	-------------------

AUTOR: **Vereador Célio Garcia**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 378/1995, que dispõe sobre o planejamento familiar, propondo atualizar a Lei em conformidade com a Lei Federal nº 14.443/2022, a qual altera a Lei Federal nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar. O planejamento familiar é um conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também a prevenir gravidez não desejada. Todas as pessoas possuem o direito de decidir se terão ou não filhos, e o Estado tem o dever de oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem a prática do planejamento familiar. De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, mais 120 milhões de mulheres em todo o mundo desejam evitar a gravidez. A Lei do planejamento familiar foi desenvolvida pelo Governo Brasileiro, com intuito de orientar e conscientizar a respeito da gravidez e da instituição familiar. O Estado Brasileiro possui medidas em leis que auxiliam no planejamento familiar desde de 1988, ou seja, quando foi instituída a Constituição Federal de 1988. Mais não podemos negar que o planejamento familiar no Brasil é inacessível aos que mais necessitam dele. Os casais ricos têm acesso garantido a métodos contraceptivos, enquanto pessoas desprovidas de recursos financeiros que dependentes exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS, nem sempre. Nessa área dependemos de políticas públicas efetivas, para dar acesso ao atendimento as mulheres e homens que buscam junto ao Poder Público atendimento de métodos e técnicas contraceptivas através de esterilização.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

LEI Nº 378, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.

ANTONIO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do município, o direito ao exercício pleno do controle de natalidade, observando o disposto em Lei.

Art. 2º É dever do Município, através do SUS(Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicas que assegurem o livre exercício do controle de natalidade mediante:

I - disponibilidade, aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos do controle de natalidade.

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) para fins de assistência médica destinada ao controle de natalidade, incluindo informações sobre os riscos e contraindicação de cada procedimento.

III - fornecimento de pílulas anticoncepcionais, preservativos e outros meios contraceptivos.

Art. 3º A esterilização cirúrgica será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitem tais realizações.

§ 1º Nos casos a que se refere o caput deste artigo, a pessoa deverá ter indicação por um médico assistente, a avaliação do serviço social da Secretaria da Saúde e documento assinado, registrando expressa manifestação da vontade da pessoa e seu(sua) esposo(a) ou companheiro(a).

§ 2º A remuneração médica hospitalar, será estabelecida com base nos valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes nas tabelas do SUS(Sistema Único de Saúde) ou correlata.

§ 3º O disposto no caput aplica-se nas seguintes condições:

I - para as pessoas com renda familiar máxima de dois salários mínimos;

II - para os que tenham residência comprovada em Sinop há, no mínimo, quatro anos, e por indicação médica;

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/2022, Página 5 (Publicação Original)
III - para famílias que tenham no mínimo dois filhos, desde que haja problema de saúde devidamente comprovado pelo médico.

§ 4º Fica estabelecido um número mensal máximo de vinte procedimentos.

Art. 4º Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com serviços públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Art. 5º É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para se submeter à esterilização.

Art. 6º É vedado o fornecimento de atestado de esterilização para quaisquer fins.

Art. 7º Para os casais sem filhos, será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 8º Para jovens e adolescentes será desenvolvida campanha educacional de orientação e conscientização.

Art. 9º Será criado um setor especial na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para o Programa de Planejamento Familiar, com dependência apropriada, e funcionários capacitados nas áreas de Enfermagem, Psicologia e Medicina.

Art. 10 As despesas para cobertura da presente Lei, correrão por conta de verbas da Secretaria Municipal de Saúde, inseridas no Orçamento de 1996.

Parágrafo único. Poderá ainda receber recursos dos Governos Estadual e Federal para sua suplementação.

Art. 11 Será destinado ao Programa de Planejamento Familiar 10% (dez por cento) do valor empenhado na Secretaria de Saúde do Município de Sinop, tendo como base o mês anterior.

Parágrafo único. O repasse ao Programa de Planejamento Familiar, deverá ser efetuado nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente.

Art. 12 A implantação e fiscalização do Programa de Planejamento Familiar será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Sinop-MT.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO CONTINI
Prefeito Municipal

NATALÍCIO LIGOSKI
Sec. Mun. de Economia e Finanças

ESTER DE CAMPOS PINTO
Sec. Mun. de Administração

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Públicos

ELLEN SCHNEIDER CONTINI
Sec. Mun. de Ação Social

EDSON DO NASCIMENTO
Sec. Mun. de Saúde Pública

MARINA KEIKO BANDO
Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer

OLGA RIBEIRO GOMES
Chefe de Gabinete

DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
Procurador Jurídico

Cumpra-se

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10.

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/09/2022

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

(Vide Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o **caput** para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no **caput**, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

~~V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.~~

V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis. (Redação dada pela Lei nº 13.045, de 2014)

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o **caput** só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. (Vide Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou credenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput, e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput, § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2022

Ao: Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de outubro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia**, que: “Promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

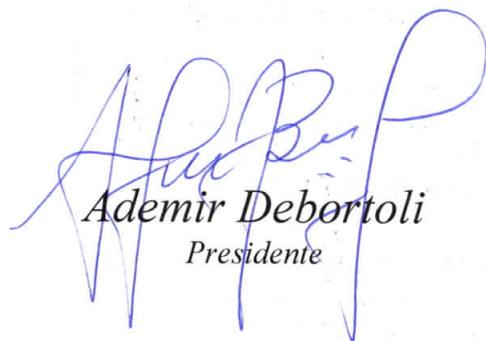
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de outubro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 021/2022

Ao: Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de outubro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia**, que: “Promove alterações na Lei nº 378/1995, de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria do vereador Célio Garcia

Voto do Presidente: Favorável.

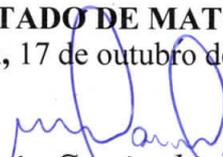
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de outubro de 2022


Moises do Jd Ouro
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>28 SET, 2022</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>052 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui o Dia Municipal do Glaucoma, no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o dia 26 de maio como o Dia Municipal do Glaucoma, no município de Sinop.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03/10/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 03/10/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>052 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O glaucoma é uma doença ocular causada principalmente pela elevação da pressão intraocular que provoca lesões no nervo ótico e envolve a perda de células da retina, sendo considerado como a principal causa de cegueira irreversível no mundo.

Segundo estimativa da Sociedade Brasileira de Glaucoma, a doença atinge 2% dos brasileiros acima de 40 anos, resultando em cerca de um milhão de pessoas.

Por ser uma doença, inicialmente, assintomática, a melhor maneira de prevenção é consultar um médico oftalmologista pelo menos uma vez por ano para avaliação e medida da pressão. Apesar de ser crônica e sem cura, pode ser controlada com o uso de medicamentos apropriados que normalizam a pressão intraocular e impedem que a doença avance provocando a perda da visão.

A criação de uma data oficial dentro do calendário municipal, que segue a data nacional também celerada em 26 de maio, tem por objetivo reforçar ações de prevenção e combate a doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2022

Ao: Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de outubro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que: “Institui o Dia Municipal do Glaucoma, no município de Sinop, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Outubro de 2022


Moises do Jd Ouro
Presidente Substituto


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 022/2022

Ao: Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de outubro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que: “Institui o Dia Municipal do Glaucoma, no município de Sinop, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

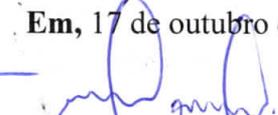
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de outubro de 2022


Moises do Jd do Ouro
Presidente


Mário Sugizaki
Relator

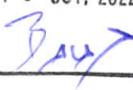

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT, 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Thiago Andrade de Carvalho – Secretário Municipal de Administração, para que estes remetam ao Poder Legislativo, Informações a respeito dos serviços de coleta de lixo, As quais seguem:

- 1) Requer cópia do contrato de concessão dos respectivos serviços;
- 2) Quais itinerários dos caminhões de coleta, e periodicidade que realizam a coleta nos bairros ou zonas, dentro do perímetro urbano deste Município?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 <i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>069</u> / <u>2022</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

AO EXMO. ELBIO WOLKEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao sr. Roberto Dorner-Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Diretor do Prodeurbs, Luiz Henrique Magnani, para que informe o cronograma de Pavimentação Asfáltica da rua Cora Coralina, defronte ao Condomínio Portal Do Servidor.

**N. Termos
P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

MARIO Assinado de forma
MATEUS digital por MARIO
SUGIZAKI:1650201
SUGIZAKI:164860 MATEUS
502014860 Dados: 2022.10.19
17:32:41 -04'00'

**MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR-PODEMOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 OUT, 2022</p> <p><i>V. Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>070 12022</u></p>
---	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

AO EXMO. ELBIO WOLKEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, para que informe o cronograma detalhado de instalação e ativação dos semáforos e botões no Município de Sinop.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16
502014860

Assinado de
forma digital por
MARIO MATEUS
SUGIZAKI:165020
14860
Dados: 2022.10.19
17:33:51 -04'00'

MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR-PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 OUT, 2022</p> <p><i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>709 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

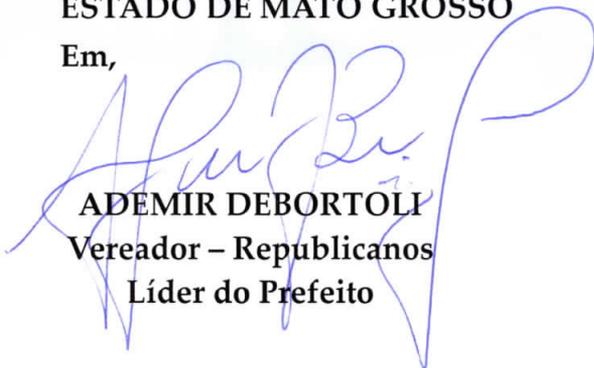
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2022, em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2022, em Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 OUT. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>710</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção nos bueiros da rua Luíza Ferlim no bairro Residencial Safira.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, indicando-lhes a necessidade de realizar manutenção nos bueiros da rua Luíza Ferlim no Bairro Residencial Safira.

Em visita ao local constatou-se que os bueiros da rua Luíza Ferlim estão obstruídos causando transtornos aos moradores e comerciantes do bairro Safira, como mostram as fotos anexas, há moradores que estão com dificuldades para entrar em suas residências uma vez que a água fica acumulada.

A presente propositura visa garantir que os moradores e comerciantes tenham acesso às suas residências, bem como, as empresas, sem maiores transtornos.

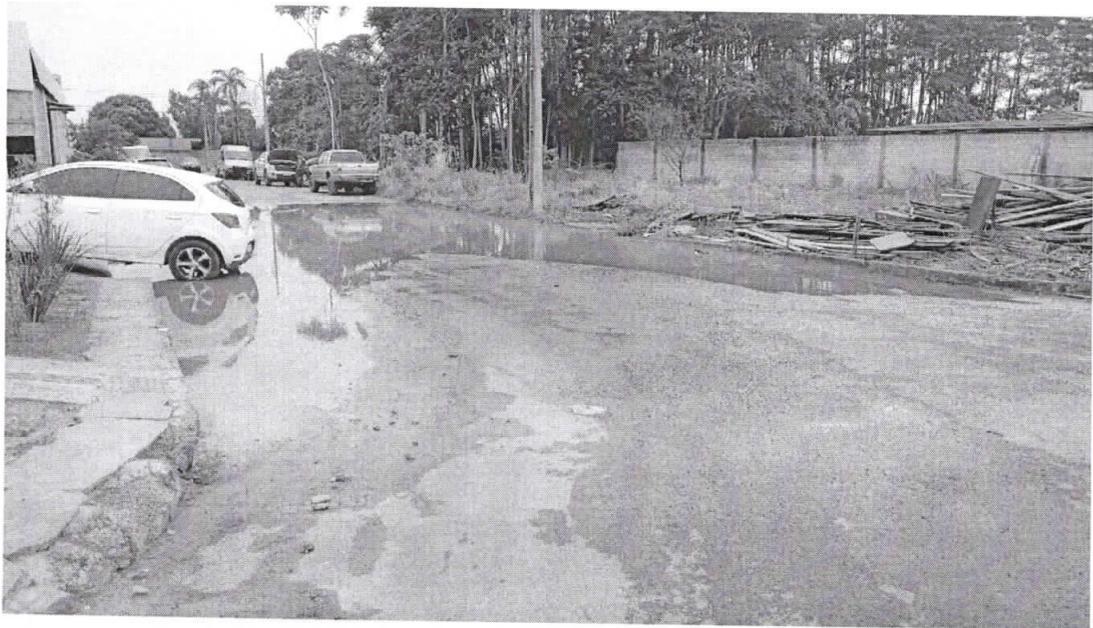
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI
:1650201
4860

Assinado de
forma digital por
MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502
014860
Dados:
2022.10.13
17:17:43 -04'00'

**Mário Sugizaki
Vereador – PODE**

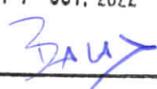




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 OUT. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>711</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar manutenção na malha asfáltica que dá acesso ao Bairro Alto da Glória.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, indicando-lhes a necessidade de efetuar a manutenção na malha asfáltica que dá acesso ao Bairro Alto da Glória.

Em visita ao local constatou-se a necessidade da manutenção na malha asfáltica que dá acesso ao Bairro Alto da Glória, como mostram as fotos em anexo, moradores e empresários relataram que estão com dificuldades para entrar em suas empresas e residências uma vez que a água acumulada na rua dificulta o acesso.

A presente propositura visa garantir que os moradores e comerciantes tenham acesso às suas residências, bem como, as empresas, sem maiores transtornos.

Fotos anexo.

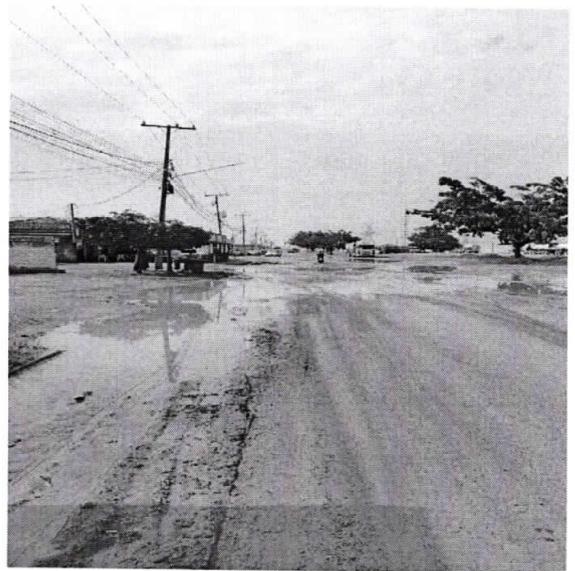
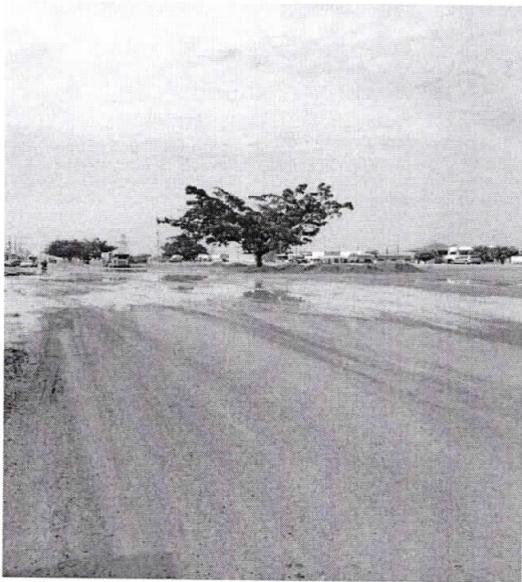
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.10.13 16:59:07 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador – PODE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO</p> <p>17 OUT. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>712</u> / <u>2022</u></p>
---	--	---

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

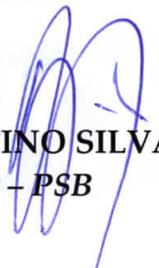
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida Integração.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida Integração, em toda a sua extensão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 OUT. 2022</p> <p><i>Valmir Krauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>713 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da rede pública de energia elétrica no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte de Sinop – LIC Norte.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da manutenção da rede pública de energia elétrica no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte de Sinop – LIC Norte, atendendo assim a reivindicação dos empresários instalados naquele setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

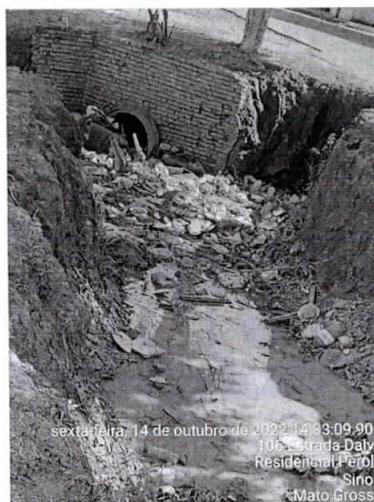
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 OUT. 2022</p> <p><i>Lucinei Krauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>714</u> / <u>2022</u></p>
--	---	---

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza no valetão da Estrada Dalva, no trecho compreendido entre o Bairro Lisboa e Residencial Pérola.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar serviços de limpeza no valetão da Estrada Dalva, no trecho compreendido entre o Bairro Lisboa e Residencial Pérola. Faz-se necessária a limpeza urgente do valetão, pois o local está com muito acúmulo de lixo e água parada possibilitando criadouros de mosquito da dengue colocando em risco a saúde dos moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 OUT 2022 <i>Ariz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>715 2022</u></p>
--	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em toda a extensão dos Bairros Florença e Itália II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantação de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em toda a extensão dos Bairros Florença e Itália II, atendendo a solicitação dos moradores, visando prevenir acidentes de trânsito, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos moradores da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 18 OUT. 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>716</u> / <u>2022</u></p>
--	---	--	--

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Avalone – Deputado Estadual de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Faissal – Deputado Estadual de Mato Grosso, à necessidade de previsão orçamentária na LOA 2023 de recursos para instalação de 10 leitos de UTIs Pediátricas no Hospital Regional de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Carlos Avalone – Deputado Estadual de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Faissal – Deputado Estadual de Mato Grosso, apontando-lhes à necessidade de previsão orçamentária na LOA 2023 de recursos para instalação de 10 leitos de UTIs Pediátricas no Hospital Regional de Sinop, para assim, atendermos toda região norte do estado, já que atualmente possuímos apenas 02 leitos de UTIs Pediátricas para cobertura dessa grande e importante região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Signature]

Assinado de forma digital por
ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2022.10.18 15:05:28
-04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 <i>Luiz Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>757</u> 2022</p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar a limpeza dos valetões de toda a extensão da Av. dos Ingás.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de efetuar a limpeza dos valetões de toda a extensão da Av. dos Ingás.

Essa limpeza se faz necessária, pois o local é propício a proliferação de insetos, além do mau cheiro e transmissão de doenças principalmente no período chuvoso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Luis Paulo da Gleba
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 OUT 2022</p> <p><i>Valmor Kopelke</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>718</u> / <u>2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, a necessidade de aquisição de computadores para equipar a sala de informática da Escola Valmor Copati, localizada no Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, mostrando-lhes a necessidade de aquisição de computadores para equipar a sala de informática da Escola Valmor Copati, localizada no Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

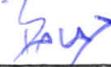
Luis Paulo da Gleba
**Luis Paulo da Gleba
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>719</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a instalação bancos, bem como iluminação ao longo do canteiro central da Av. Paulista.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar a instalação bancos, bem como iluminação ao longo do canteiro central da Av. Paulista.

O pleito justifica-se pelo fato que o trecho em comento é utilizado pelos moradores daquela região para ter acesso à pista de caminhada da Av. das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 OUT. 2022</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>720</u> / <u>2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o a substituição de lâmpadas queimadas dos postes localizados na Rua dos Angicos no Jd. Imperial, entre a Av dos Ingas e Av. das Figueiras.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o a substituição de lâmpadas queimadas dos postes localizados na Rua dos Angicos no Jd. Imperial, entre a Av dos Ingas e Av. das Figueiras.

O pleito justifica-se pelo fato que o trecho em comento encontra-se com várias lâmpadas queimadas, sendo tal serviço vindicado pela população residente naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
TONINHO BERNARDES
vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 OUT. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>721</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sr^a. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza plantio de grama, iluminação pública e instalação de playground na Área Institucional, do Residencial Vindilina, próximo da Unidade Básica de Saúde e da Quadra Esportiva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sr^a. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentando-lhes a necessidade de limpeza plantio de grama, pista de caminhada, iluminação pública e instalação de playground na Área Institucional, do Residencial Vindilina I, próximo da Unidade Básica de Saúde e da Quadra Esportiva. Essa Área Institucional encontra-se em um complexo de Residencial, que abriga um número expressivo de moradores onde observamos a necessidade de urbanização com o objetivo de criar espaço adequado de convívio social para as famílias e toda população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Signature]

Célio Garcia.

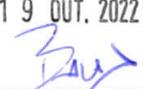
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>722 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

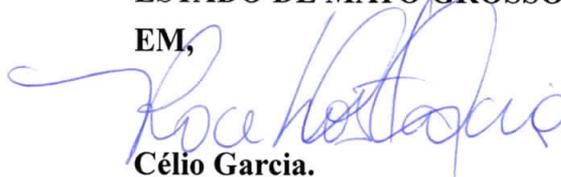
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade de construir estacionamento e instalar iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida Ouro Preto, Setor Industrial, no espaço que compreende da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Rute de Souza Silva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, com cópia ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS, a necessidade de construir estacionamento e instalar iluminação pública de LED, no canteiro da Avenida Ouro Preto, Setor Industrial, no espaço que compreende da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Rute de Souza Silva. O Setor Industrial bem como, toda nossa cidade está em pleno crescimento assim sendo, a frota automobilística cresceu de maneira que não existem mais vagas suficientes para atender a demanda de estacionamento. Sendo necessário o Poder Público adotar medidas que viabilizem a mobilidade urbana e o acesso no uso do espaço público nesse caso específico criando vagas para estacionamento de Veículos no canteiro da referida Avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,



Célio Garcia.

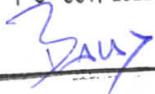
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT, 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>723 / 2022</u></p>
--	---	--	---------------------------------

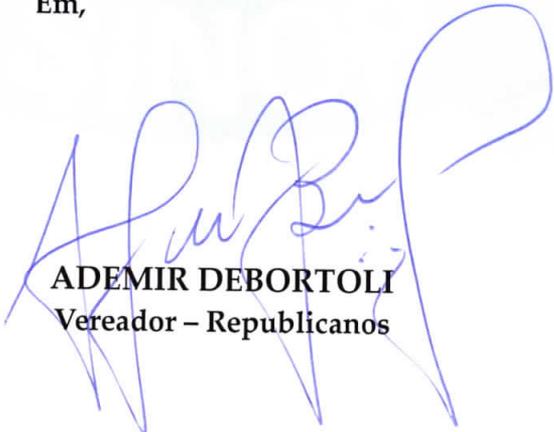
AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalação, urgente, de iluminação pública na Avenida Bruno Martini, no trecho entre o bairro Aquarela Brasil até o Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação, urgente, de iluminação pública na Avenida Bruno Martini, no trecho entre o bairro Aquarela Brasil até o Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

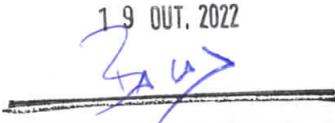

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 OUT. 2022</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>724 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, à necessidade de uma extensão da feira da família aos domingos no Jardim Primaveras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, apontando-lhes à necessidade de uma extensão da feira da família aos domingos no Jardim Primaveras, ao lado do Ginásio, atendendo pedido da população daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Assinado de forma digital por
ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2022.10.19 13:23:34
-04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>725 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, implantar em nosso município o Centro de Controle de Zoonoses.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, Implantar em nosso município o Centro de Controle de Zoonoses.

As Unidades de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco são estabelecimentos onde se desenvolvem as atividades de vigilância ambiental e o controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores, denominadas conforme a Portaria nº 758/SAS/MS, de 26 de agosto de 2014.

Estas unidades são estruturadas para atender a população dos municípios onde são implantadas. Assim, estas diretrizes preconizam quatro tipos de Centros de Controle de Zoonoses e um tipo de Canil Municipal com programas funcionais inovadores.

O Município de Sinop atende as exigências para a implantação do Centro de controle zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2, que é aquele implantado em municípios com população de 100.000 a 500.000 habitantes. Além disso, desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores.

Hoje esse trabalho tem sido feito pela Associação de Proteção dos Animais do Município de Sinop que futuramente poderá firmar parceria com o Centro de Controle de Zoonoses, para que seja feito um trabalho de qualidade.

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 <i>Dilmaiz Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>726 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, providenciar a substituição das sirenes e alarmes utilizados como Sinalizadores de atividades nas escolas da rede pública de ensino por Sinalizadores musicais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, providenciar a substituição das sirenes e alarmes utilizados como Sinalizadores de atividades nas escolas da rede pública de ensino por Sinalizadores musicais.

Sugere-se a substituição das tradicionais sirenes e alarmes indicativos de início e término de aula, provas, período de recreio e demais atividades escolares por sinalizadores musicais, alternativa mais suave, visando a proteção de crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA, considerando que em sua maioria, possuem hipersensibilidade sensorial em relação a barulhos e ruídos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>727 / 2022</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de intensificar os trabalhos de limpeza e manutenção nas bocas de lobo em todos os bairros do Município.

Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de intensificar os trabalhos de limpeza e manutenção nas bocas de lobo em todos os bairros do Município. A indicação é de extrema importância visto que, as bocas de lobo tem grande acúmulo de lixo, gerando assim alagamentos no Município, essa intensificação deve ocorrer já que estamos em período de chuvas intensas e é corriqueiro que exista alagamentos devido ao grande acúmulo de lixo, para evitar tais problemas necessitamos que essa demanda seja atendida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.**

PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>728</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de melhorias na sinalização e medidas de redução de velocidade viária no Cruzamento das Ruas dos Lírios e Caviúnas, Setor Residencial Sul.

Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de melhorias na sinalização e medidas de redução de velocidade viária no Cruzamento das Ruas dos Lírios e Caviúnas, Setor Residencial Sul. A indicação é de extrema importância, posto que é uma região onde existe grande fluxo de veículos e e por falta de redutores de velocidade, os condutores digirem seus veículos em alta velocidade ocorrendo graves acidentes, necessita-se que seja reanalisado essa sinalização para o trânsito possa fluir com maior facilidade e segurança aos condutores de veículos automotores e pedestres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL